



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

APROVADO
Unanimidade

EM 15/03/2022


Presidente

MENSAGEM Nº 004/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que concede redução no valor da Taxa de Licença de Funcionamento aplicada a todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias, incluindo ônibus, táxis, mototáxis, motoboys, vans, caminhonetes e similares, veículos locados à Prefeitura para transportes de estudantes, pacientes ou outros fins, a que se refere os artigos 179 ao 186 da LC nº 03/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, para o Exercício de 2022, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa amenizar as consequências e os efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Cuida-se, como é de notório conhecimento, de uma pandemia de dimensões poucas vezes vistas, o que decorre da rápida propagação do novo coronavírus, responsável pela doença conhecida como Covid-19.

Em tal cenário, o Município de São Lourenço da Mata passou a promover medidas voltadas ao enfrentamento dos problemas, objetivando minimizar os efeitos da epidemia, observando, para tanto, as recomendações dos órgãos de saúde, em especial da Organização Mundial da Saúde – OMS, entre elas o incentivo ao isolamento social e a restrição a atividades econômicas que promovem o contato físico ou a aglomeração entre as pessoas.

Do ponto de vista econômico e social, a pandemia provocada pelo novo coronavírus provocou profundos impactos na economia nacional, atingindo, de modo geral, praticamente todos os seus setores e gerando consequências muitas vezes dramáticas, sobretudo para as famílias mais vulneráveis.

Um dos setores mais atingidos, no nosso Município, foi o da categoria profissional a quem se destina a redução da carga tributária objeto do presente PL, que, ante as restrições que tiveram que ser impostas à circulação de pessoas para fins de minimização dos riscos de transmissão do vírus, viu o movimento de passageiros e mercadorias cair substancialmente, o que repercutiu enormemente em sua renda, obrigando boa parte dos profissionais, inclusive, a se socorrerem dos benefícios assistenciais que vem sendo criados e pagos pelos governos durante o período da pandemia.

Com o objetivo de minimizar estes impactos sobre a economia, e buscando condições que permitam uma transição menos traumática para as novas condições, bem



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

como uma rápida reativação da economia local, passada a necessidade da contenção, o presente Projeto apresenta medidas visando mitigar o impacto econômico da presente crise.

Assim é que o Poder Executivo vem propor a esse Poder Legislativo, através do presente Projeto de Lei, a redução da taxa de competência do Município cobrada pela fiscalização da localização e funcionamento das atividades acima descritas, em um percentual de 50% (cinquenta por cento), com o intuito de contribuir para a retomada do crescimento das atividades ligadas ao segmento e o restabelecimento da renda média dos seus profissionais.

É importante ressaltar que, do ponto de vista da responsabilidade fiscal, embora o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleça alguns requisitos para a promoção de renúncia de receitas, há exceções nesse mesmo texto legal, entre as quais a prevista no inciso III do § 1º do seu art. 65 (dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 173/2020), segundo a qual, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, “serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública”.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração a apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento nessa Câmara Municipal.

São Lourenço da Mata, 21 de fevereiro de 2022.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DA MATA – PERNAMBUCO


Marcelo Lannes
2023
Proc. Geral do Município



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N° 015/2022

PROJETO DE LEI N° 004/2022.

Concede redução no valor da Taxa de Licença de Funcionamento aplicada a todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias, para o Exercício de 2022, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei concede redução no valor da Taxa de Licença de Funcionamento aplicada a todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias, incluindo ônibus, táxis, mototáxis, motoboys, vans, caminhonetes e similares, veículos locados à Prefeitura para transportes de estudantes, pacientes ou outros fins, a que se refere os artigos 179 ao 186 da LC nº 03/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, para o Exercício de 2022, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário individual que se enquadre na definição constante no art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Licença de Funcionamento aplicada a todos os veículos particulares automotores de transportes de passageiros e mercadorias, a que se refere o art. 1º desta Lei, para o Exercício de 2022, devida por Profissionais Autônomos e Microempreendedores Individuais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os prazos e a forma de pagamento da taxa, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 21 de fevereiro de 2022.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Labanca
CASSINHO
Proc. Ger. do Município